



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0174/2019**

Aos 31 dias do mês de julho de 2019, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede e foro em na Cidade de Barra de São Francisco, localizado à Rua Desembargador Danton Bastos, 001, Centro, CEP 29.800-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ALENCAR MARIM, nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 1.260.907, expedida pela SSP/ES, CPF/MF nº 079.653.397-06, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco-ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.354.555/0001-80 ,com sede na à Avenida Setembrino Pelissari, nº 233, Letra D, Centro, CEP: 29.980-000, Pinheiros /ES, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Alexsandro Dos Santos Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 085.734.967-89 e CNH nº 00920221476, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0009079**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, decorrente do Pregão nº 025/2019, Processo Licitatório 037/2019, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 101/2019 da Prefeitura Municipal de Mantena/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 101/2019, referente ao Pregão Presencial nº 025/2019, Processo Licitatório nº 037/2019, da Prefeitura Municipal de Mantena, MG, cujo objeto é a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de computadores.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06 de agosto de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
01	<b>Computador Completo Core I3. DDR\$ 4G, HD 1TB, LED 21,5 FULL HD Computador Completo</b>	Micro C3 TECH	Und	75	2.890,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<b>CORE I3. Memória Ram DDR4 4G, HD 1TB, LED 21,5 Full HD, Marca Micro C3 TECH.</b>				
--	---	--	--	--	--

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 216,750,00 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais)

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão nas dotações orçamentárias das seguintes fichas: 0000252, fonte de recurso 11130000000; 0000136, fonte de recurso 11400000000; 0000169, fonte de recurso 11400000000; 0000202, fonte de recurso 11400000000, prevista no orçamento para o exercício de 2019.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

**5.2.** O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **item 5.1**.

**5.3.** Qualquer dos documentos citados no **item 5.1** acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.6.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme Nota Fiscal de Vendas/Fatura.

**5.7.** O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I = índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual= 6%

**6. CLAÚSULA SEXTA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

6.2. O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Alameda Santa Terezinha, n° 100	Centro	Barra de São Francisco-ES	29.800-000

**7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

7.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Promover o acompanhamento da entrega dos produtos, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**.

8.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**9.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666,de1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666,de1993.

**10.5.** O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3.** Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Servidora **Lusiane Guaitoline Matias de Assis**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **06 (seis)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Barra de São Francisco-ES, 06 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
Priscila Tamires de Souza Barbosa  
**GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**